

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025**

**Objeto:** Registro de Preços para a Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Telefonia Móvel com ligações Ilimitadas para o Território Nacional, fornecidos através de meio de entrega dedicado e solução de Pabx Hosted e canal de comunicação dedicado IP para comunicação com o PABX incluindo conversão de infraestrutura analógica (Padrão FXS) para SIP, atendendo a Prefeitura Municipal, compreendendo o Paço Municipal e demais Secretarias.

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL**

De posse das impugnação apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Departamento de Tecnologia em Informação e Comunicação**, setor requisitante, enviou ofício, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

**Resposta ao Questionamento 1 – Tecnologia de Rede Móvel Solicitada**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **haverá, sim, contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, conforme previsto no escopo do Edital e evidenciado tanto na **descrição do objeto** quanto na **planilha de itens**, onde consta o *Lote 02 — Serviços de Telefonia Móvel*, com as devidas referências ao Anexo VII — Termo de Referência.

Ressaltamos que o **Termo de Referência completo já foi publicado** e integra o Edital, contemplando as especificações desejadas para a execução dos serviços, inclusive no que diz respeito ao SMP, de modo a garantir a adequada elaboração das propostas pelos licitantes.

Assim, não há que se falar em ausência de informações ou em limitação à competitividade, uma vez que os elementos necessários para o perfeito entendimento do objeto — inclusive do Serviço de Telefonia Móvel — encontram-se disponíveis e publicados nos autos do procedimento licitatório.

**Resposta ao Questionamento 2 – Critério de Julgamento**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **não será acatada a solicitação de alteração do critério de julgamento**.

A Administração entende que, embora os itens relacionados — **Serviço de Telefonia e Software de PABX em Nuvem** — possam ser, em tese, objetos distintos, no presente certame **compõem uma solução única e integrada**, imprescindível para garantir a adequada prestação do serviço público.

O fornecimento de telefonia, no formato proposto no Edital, está condicionado à entrega de uma solução completa e interoperável, incluindo o serviço de comunicação e a plataforma de gerenciamento e controle (PABX em Nuvem), de modo a assegurar: a **compatibilidade plena** entre os componentes da solução;

- a **gestão centralizada** dos ramais e funcionalidades;
- a **padronização tecnológica** da infraestrutura de telefonia da Administração;
- a **simplificação de contratos e de gestão administrativa**.

A fragmentação do julgamento e contratação, como sugerido, geraria riscos operacionais e de integração, além de eventual necessidade de compatibilização entre sistemas de fornecedores distintos, o que poderia comprometer a eficiência, continuidade e qualidade do serviço.

Além disso, reforçamos que o critério de julgamento por **Menor Preço Global Anual**, adotado no edital, está alinhado com o interesse público e com a busca da proposta mais vantajosa, ao permitir que os licitantes ofereçam uma solução completa e otimizada.

Por todo o exposto, **mantém-se o critério de julgamento conforme previsto no Edital e no Termo de Referência**, não sendo acatada a solicitação de julgamento separado.

**Resposta ao Questionamento 3 – Aplicação do Sistema de Registro de Preços**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **não será acatada a solicitação de afastamento do Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

O Edital define de forma clara que a contratação em questão contempla uma **solução integrada de serviços de telefonia com PABX em Nuvem**, cuja execução ocorrerá de forma **parcelada e não previsível**, conforme a evolução das necessidades das diversas unidades da Administração.

O uso do Sistema de Registro de Preços é plenamente justificado pela natureza do objeto, que envolve:

- **variação natural da demanda** ao longo do período de vigência da Ata;
- **atendimento de múltiplas unidades** da Administração Municipal;
- necessidade de **flexibilidade e economicidade**, evitando contratações desnecessárias ou superdimensionadas.

Cumpramos ressaltar que a solução de PABX, embora seja elemento essencial da contratação, está **intrinsecamente vinculada ao serviço de telefonia** a ser contratado e não configura, isoladamente, um fornecimento inicial que impeça a aplicação do SRP.

Assim, ao contrário, a implementação da solução ocorrerá de forma **escalonada e sob demanda**, respeitando as particularidades de cada unidade, cenário que reforça a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Assim, o entendimento apresentado no questionamento não se aplica ao caso concreto, permanecendo o Edital conforme originalmente publicado, com **adoção do Sistema de Registro de Preços**, em conformidade com o disposto no artigo 82 da Lei 14.133/2021.

#### **Resposta ao Questionamento 5 - Sobre Exigência de Amostras**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o **edital segue modelo padrão adotado pela Administração Pública**, e que, conforme a natureza do objeto licitado, **não há exigência de apresentação de amostras**.

O objeto da licitação refere-se **exclusivamente à prestação de serviços**, não envolvendo o fornecimento de bens materiais. Portanto, **a apresentação de amostras não se aplica a este certame**, uma vez que tal exigência é típica e justificada apenas em procedimentos que envolvam a aquisição de produtos físicos, cuja conformidade técnica precise ser verificada previamente. Assim, **não haverá desclassificação de propostas nem aplicação de penalidades** com base na ausência de amostras, tendo em vista que **essa exigência não consta do edital**, nem será requerida durante o processo.

#### **Resposta ao Questionamento 6 – Planilha de Preços**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **não será acatada a solicitação de alteração da Planilha de Proposta de Preços**, uma vez que o modelo apresentado no Anexo I atende adequadamente aos objetivos do certame.

Cumpramos esclarecer que a contratação se refere, sim, a **Serviços de PABX em Nuvem**, conforme expressamente previsto no Edital e no Termo de Referência. As especificações constantes no documento — incluindo requisitos mínimos de espaço em disco, memória e capacidade — têm por finalidade garantir a adequada **qualidade, estabilidade e performance da solução**, bem como a devida sustentação da infraestrutura na nuvem.

No que diz respeito ao **link de saída de internet**, este refere-se à **conectividade provida pelo Data Center da Contratada**, que irá hospedar a solução ofertada, sendo necessário para assegurar a comunicação da solução de PABX com as demais redes e terminais externos.

Quanto aos **canais e endereços de instalação**, ressaltamos que, por se tratar de um **Sistema de Registro de Preços**, a contratação possui caráter estimativo e flexível. No momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata, os quantitativos e endereços de instalação serão definidos conforme a necessidade da Administração, que assume, desde já, o compromisso de contratação de, no mínimo, **50% do objeto registrado**, conforme previsto no Edital.

Assim, entendemos que as informações disponibilizadas são suficientes para a adequada formulação das propostas, respeitando-se a natureza do procedimento de Registro de Preços e os princípios da economicidade e da gestão eficiente.

#### **Resposta ao Questionamento 7 – Informações sobre o Endereço de Entrega dos Serviços**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **não será acatada a solicitação de inclusão**, neste momento, dos endereços completos e da quantidade exata de links a serem contratados.

Conforme expressamente previsto no Edital e no Termo de Referência, a presente licitação está sendo conduzida sob a modalidade de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, justamente para possibilitar que a Administração realize contratações futuras de forma flexível, atendendo às demandas das diversas unidades da Administração Municipal ao longo da vigência da Ata.

Em razão dessa característica, **a totalidade dos endereços de instalação ainda não se encontra definida**, pois dependerá das necessidades concretas que surgirão durante a execução da Ata. Tal abordagem está em conformidade com o art. 82 da Lei 14.133/2021, que autoriza expressamente o uso do SRP em contratações de objetos com demanda variável e não plenamente previsível.

Ressaltamos, ainda, que a Administração assume, desde já, o compromisso de contratação de, no mínimo, **50% do objeto registrado**, conferindo segurança jurídica e previsibilidade suficiente para elaboração das propostas pelos licitantes.

Portanto, não há qualquer afronta aos princípios da legalidade, da isonomia ou da competitividade, estando o procedimento plenamente adequado à legislação vigente e às melhores práticas de contratação pública.

#### **Resposta ao Questionamento 8 – Prazo de Entrega**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **não será acatada a solicitação de alteração do prazo máximo de implantação dos serviços**, o qual permanecerá conforme previsto no Termo de Referência, ou seja, **prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços**.

Destacamos ainda que a **flexibilidade natural do Sistema de Registro de Preços**, aliado ao compromisso mínimo de contratação já estabelecido no Edital, confere aos licitantes **previsibilidade e segurança suficientes para adequada organização e planejamento de suas entregas**.

Por fim, cumpre esclarecer que a Administração manterá o prazo estabelecido com vistas a garantir a **celeridade e a efetividade na implementação da solução**, em consonância com o interesse público e as demandas das unidades atendidas.

Assim, permanece integralmente válida a redação original do Termo de Referência no que tange ao prazo de implantação.

#### **Resposta ao Questionamento 9 – Fornecimento dos Equipamentos**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **não será acatada a solicitação de revisão das especificações e do objeto no que tange ao fornecimento dos equipamentos**.

Importa destacar que o objeto desta licitação, conforme claramente estabelecido no Edital e no Termo de Referência, **não contempla o fornecimento de aparelhos telefônicos**.

A referência aos "aparelhos" constante no item citado refere-se exclusivamente aos **equipamentos necessários para a viabilização da solução de PABX em Nuvem**, tais como **conversores, ATAs (Analog Telephone Adapters), Gateways ou outros dispositivos técnicos que eventualmente se façam necessários** para a correta operação do sistema, e não à disponibilização de terminais telefônicos aos usuários finais.

Portanto, não se faz necessária a inclusão de especificações técnicas mínimas ou quantitativas para aparelhos telefônicos, uma vez que estes **não integram o escopo do fornecimento** previsto neste certame.

Dessa forma, o Edital permanece inalterado quanto a este aspecto.

#### **Resposta ao Questionamento 10 – Vedação à Subcontratação**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **não será acatada a solicitação de alteração da vedação à subcontratação de parcela do objeto**.

Cumpre esclarecer que o Edital e o Termo de Referência preveem, de forma clara e fundamentada, que **não será admitida a terceirização ou subcontratação integral da execução dos serviços objeto do certame**, de modo a garantir o **controle, a responsabilidade direta e a qualidade dos serviços prestados**.

Importante observar que a **Lei 14.133/2021**, em seu artigo 122, admite a subcontratação parcial do objeto, **limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado**, nos casos em que a Administração expressamente o autorize. No presente Edital, a Administração, em razão da natureza estratégica e integrada da solução contratada, **optou por vedar a subcontratação das atividades finalísticas e essenciais do serviço**, o que está em conformidade com a legislação e com o interesse público.

Adicionalmente, reforçamos que tal vedação não restringe de forma indevida a competitividade, tampouco impede a participação de eventuais interessados, uma vez que a estruturação da proposta deve assegurar que a **licitação seja atendida com recursos próprios e sob gestão direta do licitante vencedor**, sem prejuízo do uso de infraestrutura própria ou contratada nos limites legais aplicáveis (por exemplo, para conectividade, datacenter, etc.).

Assim, permanece válida e justificada a disposição constante no Termo de Referência, não sendo acatada a solicitação de alteração deste dispositivo.

#### **Resposta ao Questionamento 11 – Descrição dos Serviços Licitados**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **não será acatada a solicitação de alteração ou detalhamento complementar dos itens mencionados**, pelos motivos a seguir expostos:

Inicialmente, reforçamos que a presente licitação está sendo conduzida sob a modalidade de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cuja natureza envolve contratação futura e por demanda, motivo pelo qual **não é possível, neste momento, definir com exatidão todos os endereços de instalação e quantitativos de serviços e equipamentos a serem contratados**.

Além disso, a Administração já assumiu, no âmbito do Edital, o compromisso de contratação de, no mínimo, **50% do objeto registrado**, conferindo segurança e previsibilidade suficientes para a formulação das propostas.

**Item A – Solução de PABX em Nuvem Compartilhada:** Os acessos redundantes deverão ser considerados conforme a **capacidade técnica da solução proposta**, de modo a garantir a alta disponibilidade em todo o território do Município, sendo que **os endereços específicos de instalação serão oportunamente definidos** no momento das contratações individuais decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**Item B – Locais dos Pontos de Presença:** Os pontos de presença atualmente indicados no Termo de Referência correspondem aos endereços já definidos no escopo mínimo da solução. **As demais localidades e endereços adicionais serão informados conforme a demanda**, respeitando a dinâmica do SRP.

**Item C – Quantidade de Usuários – Solução de Softphone e Sala de Reunião Virtual** Quanto a este item, esclarecemos que será formalizada apenas se houver a demanda correspondente durante a execução da Ata.

**Item D – Tráfego de Voz:** Reitera-se que, por tratar-se de SRP, **os endereços completos dos terminais não estão, neste momento, totalmente definidos**. Estes serão informados de maneira precisa em cada Ordem de Serviço que venha a ser emitida, respeitando os quantitativos e compromissos previstos.

**Item E – Pontos de Presença para Suporte e Interligação Física:** O termo “ponto de presença” refere-se à **infraestrutura técnica e operacional** necessária para o adequado suporte e a interligação física dos serviços nos locais indicados, não implicando, necessariamente, a presença de técnicos residentes.

**Item F – Demais Informações / Quantitativos e Ramais:** Conforme já exposto, **os “demais pontos” e respectivos endereços, bem como a quantidade exata de ramais por localidade**, serão definidos conforme as necessidades que surgirem ao longo da execução da Ata. O SRP permite essa flexibilidade, que é fundamental para garantir a economicidade e a aderência da solução às reais demandas da Administração.

**Item G – Link LAN to LAN:** A quantidade total de **290 links LAN to LAN** representa a estimativa global de demanda potencial durante a vigência da Ata, sendo que **os endereços completos dos pontos que receberão os links serão informados à medida que as contratações forem sendo realizadas**, em conformidade com o regime do SRP.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, permanecem válidas as disposições do Edital e do Termo de Referência, não sendo acatadas as solicitações de alteração ou detalhamento adicional, em respeito à natureza do Sistema de Registro de Preços e ao princípio da eficiência na contratação pública.

#### **Resposta ao Questionamento 4**

Informamos que o presente questionamento deverá ser respondido pelo Departamento de Licitação, por se tratar de aspecto diretamente relacionado às regras do edital, especificamente quanto à aplicação de desconto linear previsto no item 5.22.

Com relação ao pedido de exclusão do item 5.22 do edital, o mesmo não será acatado eis que, ao contrário do manifestado pela empresa impugnante, o desconto de modo proporcional em cada item que compõe o lote, em nada atrapalha a competitividade, pois a adoção desta prática pela administração pública visa garantir isonomia e facilitar a comparação das propostas. Além disso, a empresa em sua manifestação não apresentou nenhuma fundamentação clara e objetiva que pudesse ser analisada visando alguma alteração.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pelo **Departamento de Tecnologia em Informação e Comunicação**, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa requerente, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) do competente extrato de julgamento e sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), bem como, ordenou, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão

Bebedouro, treze de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Paulo Eduardo Martins**  
**Pregoeiro**

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, treze de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**